

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2010, que *dá nova redação ao art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos elaborados na Amazônia Ocidental com matérias-primas de origem regional.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2010, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que tem por objetivo alterar a redação do art. 6º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos elaborados na Amazônia Ocidental com matérias-primas de origem regional.

Segundo a justificação, a consequência do regime fiscal vigente é que a região deixa de aproveitar suas potencialidades centradas nos segmentos agrossilvopastoril, da agroindústria, da mineração, da bioindústria e da reciclagem de resíduos, apenas para citar exemplos. Ao contrário, sofre a concorrência predatória de produtos industrializados de outras regiões que ali entram com isenção do IPI, enquanto que o produto local sofre a incidência plena do tributo.

Ainda segundo o Autor, a região é induzida à exportação de produtos primários, que vão constituir-se em matéria-prima para industrialização em outras regiões, muitas vezes retornando à própria Amazônia Ocidental como produtos acabados, beneficiados com a isenção do IPI, em aberto conflito com o moderno conceito de que o desenvolvimento é

tanto mais incentivado quanto mais a produção exportada contenha valor agregado, gerando emprego, renda e avanço tecnológico na própria região.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos I e III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes a assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios; bem assim a programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

A proposição atende à exigência, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição, de que a concessão de qualquer benefício tributário depende de lei federal específica. Também atende ao disposto no art. 151, inciso I, da Carta Magna, que atribui à União a prerrogativa de instituir diferenças de tratamento tributário com a finalidade de reduzir desigualdades regionais.

Quanto ao mérito, concordamos com o autor sobre a necessidade de ampliar a abrangência do incentivo fiscal em questão a todos os produtos elaborados com matérias-primas originárias da Amazônia Ocidental, independentemente do local onde se der o beneficiamento ou industrialização.

Atualmente, o regime tributário se caracteriza pelos benefícios fiscais concedidos aos produtos oriundos de outras regiões do País destinados ao consumo na Amazônia Ocidental, os quais foram criados para compensar o custo de transporte por longas distâncias.

Mas não faz sentido que uma empresa, localizada em algum local do território nacional, adquira matérias-primas da região e exporte os produtos processados com isenção do IPI para a mesma Amazônia Ocidental, e que, ao mesmo tempo, as empresas locais que industrializem a mesma matéria-prima sejam obrigadas a pagar o tributo. Trata-se, portanto, de uma

alteração normativa que poderá contribuir para a instalação de novas indústrias na Amazônia Ocidental.

Mediante a aprovação do PLS nº 210, de 2010, haveria simetria nas condições de competição pelos mercados locais e igualdade no tratamento fiscal independente da localização dos estabelecimentos industriais ser na Amazônia Ocidental ou em qualquer outro ponto do território nacional.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator